



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Procuradoria
Jurídica
Fla. 62
Rubrica

**PARECER INPI/PROC/CJCONS/ N° 002/07.**

**Ref.: Processo INPI n° PI0305661-9**

**Em, 24/01/2007.**

**Ementa:** Propriedade Industrial. Patente. Depósito formulado por pessoa jurídica. Ausência de Contrato Social. Motivo justificado apresentado pela sócia-gerente no pedido de devolução do prazo de cumprimento de exigência e cumprimento de exigência atendidos com a apresentação do Contrato Social com a assinatura do representante legal da empresa. Condição de Gestora dos negócios da empresa remanescente. É de ser aceita a apresentação posterior de Contrato Social que demonstra a liceidade e regularidade do signatário do depósito do pedido de privilégio, mormente quando demonstrado o impedimento justificado para o cumprimento da exigência anterior. A consulta formulada suspende os prazos para o depositante até a data da emissão do parecer conclusivo que julgou procedente o motivo justificado apresentado pela sócia-gerente remanescente para a ausência de cumprimento de exigência então formulado. A Administração do INPI deverá emitir Ordem de Serviço no sentido de que a recepção do INPI deve abster-se de aceitar pedido de depósito de empresa, sem a informação, devidamente formalizada, se possível com a assinatura do representante legal da empresa, de que aquele pedido de depósito encontra-se pendente do Contrato Social constitutivo, sob risco de perder-se a titularidade de uma patente por mera falha de comunicação entre o INPI e seus usuários, mediados por profissionais da propriedade industrial ou não.

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora da Consultoria,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de exame do processo PI0305661-9, da Diretoria de Patentes, tendo em vista que a consulta da Diretora Substituta de Patentes, no sentido de



**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral Federal**  
**Procuradoria Federal - INPI**  
**Divisão de Consultoria**

Processo	
Jurimca	
Fls.	63
Rubrica	

informar quais os procedimentos administrativos a serem adotados pela DIRPA em relação a situação apresentada às fls. 58, destes autos.

2. A situação narrada pela Consulente é que no ato de depósito do pedido de privilégio a empresa deixou de apresentar o Contrato Social para conferência da assinatura do requerente do depósito e se este detinha poderes para o ato.

3. Dessa forma, a Dirpa efetuou exigência publicada na RPI nº 1811, de 20/09/2005, no sentido de que a empresa Ecomassa – Energia Alternativa Ltda. apresentasse documento comprovando que o signatário da petição inicial possuía poderes para representar o depositante (fls. 43).

4. Ocorre que tal prazo transcorreu *in albis*, esgotando-se em 19/11/2005, sem o conhecimento dos responsáveis pela empresa, na medida que não delegaram poderes a procuradores.

5. A Sócia Gerente da empresa remanescente, solicita em 12/12/2005, **pedido de devolução de prazo**, esclarece que teriam tido contato com a Sra. Carmen, funcionária deste Instituto e a mesma teria dito que estava tudo certo e que deveriam pagar a anuidade a partir do dia 18 de dezembro (fls. 46).

6. Na ocasião, a referida senhora efetua o pagamento de taxa de pedido de devolução de prazo por falha do interessado (fls. 49) e apresenta, ainda, taxa de cumprimento de exigência (fls. 57), dos autos.

7. Junto aos esclarecimentos dos fatos faz inserir, também, atestado médico, da Dra. Cláudia de M. Farinha Gamarano (fls. 48), atestando que o Sr. Décio Bernardo de Lima Souza encontra-se sob seus cuidados profissionais no período de agosto a dezembro daquele ano.

8. Acrescido aos esclarecimentos dos motivos de saúde citado e ao atestado médico inserto no autos, apresenta, ainda, a sócia-gerente o documento que gerou toda a polêmica, qual seja, o contrato social às fls. 53/56, demonstrando, de forma inequívoca que o signatário do pedido de depósito do pedido de privilégio



Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal - INPI  
Divisão de Consultoria

Procuradoria
Jurídica
Is. 69
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

é, de fato, o inventor declarado e, também, o sócio-gerente que subscreveu o pedido depositado, tudo consoante às fls. 02, do processo examinando.

9. Como se verifica, a data de constituição da empresa é 02/06/2003 e da averbação do contrato na JUCERJA, 12/06/2003, portanto anteriores ao pedido de depósito do privilégio examinando, tratando-se o caso de saneamento dos autos, com documento que já preexistia à época dos fatos.

10. Todavia, os demais atos que necessitem do cumprimento de formalidades por parte dos legítimos representantes legais da empresa Ecomassa Energia Alternativa deverão ser submetidos ao que estabelece a Cláusula IV daquele contrato apresentado ao INPI ou sua alteração regular, ou ainda, a profissional devidamente qualificado e credenciado perante este Instituto.

11. Por tudo que foi dito, concluímos no sentido de que a empresa apresentou documento hábil a sanear a ausência de contrato social, fruto da primeira exigência, cabendo a DIRPA publicação no sentido de conceder a devolução do prazo da primeira exigência e considerar a mesma cumprida através da apresentação dos documentos inseridos no pedido de devolução do prazo, às fls. 50/57, dos autos.

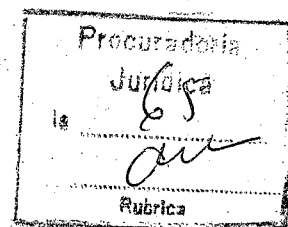
12. Resta esclarecer que em virtude da promoção da Diretoria de Patentes deste Instituto, às fls. 58, todo e qualquer prazo que estivesse em andamento durante a consulta deve ser considerado **suspensão** a partir da promoção de fls. 01/11/2005, só reiniciando-se a partir do momento em que o presente parecer tornou-se conhecido pela área técnica, abrindo-se, pois o prazo para o titular do pedido de privilégio tomar conhecimento deste parecer e para o cumprimento das demais formalidades legais que lhe seja imputado para que possa vir a prosseguir no exame do seu pedido.

13. Sob outro aspecto, sugiro que seja elaborada Ordem de Serviço pela área competente para que a recepção do INPI abstenha-se de aceitar pedido de depósito de empresa, sem a informação, devidamente formalizada, se possível com a assinatura do representante legal da empresa de que seu pedido de depósito encontra-se pendente do Contrato Social constitutivo, sob risco de perder-se a

*[Assinatura]* 3




**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral Federal**  
**Procuradoria Federal - INPI**  
**Divisão de Consultoria**



titularidade de uma patente por mera falha de comunicação entre o INPI e seus usuários, mediados por profissionais da propriedade industrial ou não.

É o relatório. *Sub censura.*

  
**Julio Cesar da Silva Corrêa**  
Procurador Federal  
OAB/RJ nº 67.128  
Matr. SIAPE nº 0449492.